TC 026.380/2015-3
Tipo de processo: Processo de Contas anuais, exercício de 2014.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC)
Responsáveis: Paulo Bernardo Silva (CPF: 112.538.191-49); Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF: 007.911.504-70); Maximiliano Salvadori Martinhão (CPF: 158.543.988-69); Lygia Lumina Pupatto (CPF: 834.806.418-49); Patrícia; Célia Regina de Souza (CPF: 206.929.199-53); Patrícia Brito de Ávila (CPF: 580.147.485-49); Éder Eustáquio Alves (CPF: 783.913.186-72); Vagner de Carvalho Costa (CPF: 084.915.517-78); Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka (CPF: 067.467.956-32); Francisco do Nascimento Dantas (CPF: 220.635.521-34); Nelson Akio Fujimoto (CPF: 021.839.178-14); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (CPF: 130.465.196-72); Irecê Fraga Kauss Loureiro (CPF: 071.204.927-48); Carlos Manuel Baigorri (CPF: 007.573.671-35); Leonardo Euler de Morais (CPF: 950.516.781-49); João Alberto de Negri (CPF: 620.169.979-15); Rodrigo Rodrigues da Fonseca (CPF: 829.001.591-72) e José Gustavo Sampaio Gontijo (CPF: 844.655.221-34).
Procurador: não há.
Proposta: sobrestamento.

01. Trata-se de processo de contas anuais, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC), a qual consolidou as seguintes unidades: Gabinete do Ministro das Comunicações (Gabmin), Subsecretaria de Serviços Postais e Governança de Empresas Vinculadas (SSPG), Secretaria de Inclusão Digital (SID), Secretaria de Comunicação Eletrônica (SCE), Secretaria de Telecomunicações (STE) e Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).

02. Da análise preliminar do Relatório de Gestão e do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), observa-se a descrição de impropriedades inerentes às contas (peças 1, p. 294-297 e 4, p. 4, 11 e 17-27), entre as quais algumas ligadas ao Funttel (peça 1, p. 294-297), sobre o qual se fazem algumas considerações.

03. Esse Fundo, de natureza contábil, foi instituído pela Lei 10.052/2000, de 28/11/2000, regulamentado pelo Decreto 3.737, de 30/1/2001, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de forma a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei 9.472/1997 (peça 1, p. 17 e 179).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55576323.

04. Possui como agentes financeiros o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). É administrado por um Conselho Gestor, o qual é constituído por representantes do Ministério das Comunicações (MC), Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

05. Com a expedição da Resolução 97/2013 do Conselho Gestor Funttel, que definiu o planejamento estratégico do Fundo para os exercícios subsequentes, foi estabelecido que este deveria centrar seus recursos nas áreas tecnológicas de comunicações ópticas, digitais sem fio e estratégicas e de redes de transporte de dados.

06. Os recursos alocados aos projetos de pesquisa podem ser reembolsáveis, quando há exigência de compensação da importância recebida, e não reembolsáveis, quando não há exigência de sua devolução.

07. Segundo o art. 4º da Lei 10.052/2000, o Fundo tem como fato gerador contribuição de 0,5% sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, contribuição de 1% sobre a arrecadação bruta de eventos participativos realizados por meio de ligações telefônicas, dotações na lei orçamentária anual, doações e produto da remuneração de recursos repassados aos agentes aplicadores.

08. Todavia, a quase totalidade de suas receitas tem origem na contribuição de meio por cento sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Conforme tabela a seguir, o montante de recursos arrecadados nos últimos 5 (cinco) anos foi de R$ 1.758.541.160,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil e cento e sessenta reais).

Ano	Valor (R$)
2011	316.093.279,94
2012	350.692.950,89
2013	350.639.017,18
2014	367.783.424,16
2015	373.332.487,73
Total	1.758.541.160,00

Fonte: Relatório de Gestão da SE/MC 2015 (peça 2015, p. 281)

09. Em 2014, o Fundo aplicou cerca de R$ 50 milhões do orçamento de fomento no apoio a projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos em telecomunicações e disponibilizou R$ 176 milhões em recursos de capital para empresas nacionais do setor. Iniciou, também, a contratação dos projetos aprovados pelo edital do Inova Telecom, chamamento público conjunto formado pelo Ministério das Comunicações, Ministério da Saúde, BNDES, Finep, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com previsão de investimentos da ordem de R$ 1,5 bilhão em quatro anos (peça1, p. 115).

10. Quanto às impropriedades apontadas no relatório de gestão sobre o Funttel, constatou-se ocorrências relacionadas à conformidade contábil do Fundo como convênios celebrados com instituições de pesquisa a aprovar, a liberar e a comprovar com datas expiradas (peça 1, p. 294-297).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55576323.

11. Observou-se, ainda, no Capítulo relativo ao "Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno", diversas recomendações realizadas ao Fundo relacionadas a deficiências na sistemática de arrecadação de receitas e aprovação e fiscalização dos projetos de pesquisas (peça 1, p. 274-288), como, por exemplo:

a) que o Funttel atue com vistas a implantar modelo de acompanhamento de inadimplência em seu sistema de arrecadação, com vistas a melhorar o controle sobre os contribuintes do Fundo (peça 1, p. 278);

b) que a Secretaria-Executiva do Fundo dê ciência formal ao seu Conselho Gestor dos pagamentos realizados em desconformidade com a norma, visando à regularização ou à devolução do montante excedente (peça 1, p. 282);

c) que a Secretaria-Executiva faça apuração com vistas a identificar as causas dos repasses de recursos realizados de forma irregular e adote as providências cabíveis para recuperação dos respectivos valores (peça 1, p. 283);

d) que o Funttel atue no sentido de corrigir falhas e aumentar as atividades de fiscalização da Finep junto aos convênios aprovados com recursos do Fundo (peça 1, p. 285);

e) que o Funttel atue no acompanhamento e na fiscalização dos planos de aplicação de recursos dos seus agentes financeiros, de forma a subsidiar, tempestivamente, decisões do Conselho Gestor do Fundo (peça 1, p. 286).

12. Já as impropriedades presentes no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) se resumem a comentar que foi identificado um certo distanciamento do Conselho Gestor do Fundo no monitoramento das recomendações consignadas ao Funttel, bem como no tratamento dos relatórios das suas prestações de contas (peça 4, p. 4). Comentou-se, ainda, que constatações referentes à gestão de convênios e à aplicação de recursos do Fundo estariam descritas nos Relatórios de Auditoria 201503742 e 201503715 da CGU (não anexados aos autos), os quais teriam sido levados ao conhecimento do gestor (peça 4, p. 11). Ao final, o Relatório de Auditoria da Controladoria não propõe recomendações ao Funttel (peça 4, p. 17-27).

13. No âmbito desta Corte de Contas, verificou-se que alguns processos, citados a seguir, trataram sobre o referido Fundo.

14. O TC 002.660/2007-8 refere-se a relatório de auditoria de natureza operacional feita no Funttel, na qual foram encontradas irregularidades ligadas ao sistema de arrecadação, aprovação de projetos de pesquisa, liberações de recursos, fiscalização de projetos, custeio de gastos administrativos e operacionais, bem como aprovação de prestações de contas.

15. Por meio do Acórdão 544/2008, o Plenário do TCU aprovou o referido relatório de auditoria e determinou a realização de audiências e adoção de medidas concernentes à adequada gestão dos recursos do Fundo.

16. Posteriormente, foram interpostos diversos recursos, que foram apreciados por este Tribunal mediante Acórdãos 1220/2008, 1.352/2008, 1.881/2008, 2.042/2008, 2048/2008, 990/2009, 491/2009 e 1.088/2010, todos do Plenário.

17. O TC 018.874/2009-1 trata de auditoria, realizada no período de 14/9/2009 a 16/10/2009, com o objetivo de verificar a legalidade e a legitimidade da aplicação de recursos do Funttel utilizados em convênios, contratos de repasses e projetos correspondentes ou outros instrumentos congêneres, consoante determinado pelo subitem 9.5.1 do Acórdão 1220/2008-TCU/Plenário, bem como de Monitoramento, realizado concomitantemente, visando verificar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2, 9.4, 9.6 e 9.9 do Acórdão 544/2008-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55576323.

TCU/Plenário. O processo foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator para apreciação (peça 4, p. 52 e 60-61 do TC 018.874/2009-1).

18. O TC 033.793/2015-8 refere-se a Solicitação do Congresso Nacional (SCN), encaminhada pelo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, na qual foi requerida a realização de fiscalização na sistemática de arrecadação e aplicação dos recursos dos fundos setoriais: Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), fundo gerido pela Agência Nacional de Cinema (Ancine).

19. Consta da instrução do referido processo que, com o mesmo propósito, dois acórdãos deste Tribunal também previam fiscalização junto aos fundos de telecomunicações (peça 12, p. 3-5 do TC 033.93/2015-8).

20. O primeiro, Acórdão 2.320/2015-TCU-Plenário, subitem 9.6.2, retificado pelo Acórdão 3072/2015-TCU-Plenário, resultante de Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal (Semag), determinou que fossem monitorados procedimentos relacionados à arrecadação e à destinação dada aos recursos do Fistel.

21. O segundo, Acórdão 28/2016-TCU-Plenário, subitem 9.5, resultante do Relatório Sistêmico de Infraestrutura de Telecomunicações, elaborado por esta Secretaria, determinou a realização de fiscalização junto ao Fust visando apurar a possível aplicação de seus recursos.

22. Buscando atender as três demandas concomitantemente, o Acórdão 1.093/2016 do Plenário, item 9.5, que apreciou a Solicitação do Congresso Nacional, autorizou a realização de auditoria operacional sobre a arrecadação e a utilização dos recursos dos fundos Fust, Fistel, Funttel e Condecine, a qual englobará também o monitoramento dos Acórdãos 2.320/2015-TCU-Plenário e 28/2016-TCU-Plenário.

23. Assim, o exame prévio das Contas da Secretaria-Executiva indicou a possível presença de irregularidades na gestão do Funttel no corrente exercício, comentadas nos parágrafos anteriores, bem como na gestão das demais unidades que compõem essas contas, as quais serão analisadas oportunamente.

24. Diante do exposto, considerando que os resultados da auditoria que esta Secretaria realizará nos fundos setoriais (Funttel, Fust, Fistel e Condecine), a qual englobará ainda o monitoramento dos Acórdãos 2.320/2015-TCU-Plenário e 28/2016-TCU-Plenário, em atendimento ao Acórdão 1093/2016-TCU-Plenário, poderá influenciar no exame de mérito das contas de responsáveis arrolados nestes autos, propõe-se o seu sobrestamento até apreciação final da matéria por este Tribunal.

25. Cabe ressaltar que, não obstante o art. 47, § 2º, da Resolução 259/2014 preveja que, no caso de sobrestamento de processo envolvendo a gestão de um responsável, o julgamento das contas dos demais responsáveis arrolados possa prosseguir, no presente caso não se reconhece vantagem nesse encaminhamento. A eventual celeridade na apreciação das contas de alguns responsáveis arrolados nos autos não parece justificar o esforço adicional a ser despendido nas análises e tramitações necessárias a esse encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992 e no art. 157 do RI/TCU, c/c o art. 47, caput e §1º, da Resolução 259/2014, que as contas, dos responsáveis arrolados no preâmbulo, sejam sobrestadas até apreciação final deste Tribunal do Relatório da Auditoria que será realizada nos fundos setoriais:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55576323.

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), a qual englobará, também, o monitoramento dos Acórdãos 2.320/2015-TCU-Plenário e 28/2016-TCU-Plenário, em atendimento ao Acórdão 1.093/2016-TCU-Plenário.

SeinfraAeroTelecom, 2ª Diretoria, em 5/7/2016.

CARLOS ALBERTO ROSA
AUFC – Mat. 2582-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55576323.